



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026**

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

os trabalhadores: I – R\$ 1.842,00 (mil, oitocentos e quarenta e dois reais) para

.....

trabalhadores: II – R\$ 1.908,00 (mil, novecentos e oito reais) para os

.....

trabalhadores: III – R\$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais) para os

.....

trabalhadores: IV – R\$ 2.106,00 (dois mil, cento e seis reais) para os

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 19 de março de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**  
Presidente



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,  
em 19/03/2026, às 14:35.

---